

1321, 28.06.22, 10422



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ALUNOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal para Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem no município de Belém.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

Art. 2º – São princípios e diretrizes desta política:

- I – concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição Federal;
- II – promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;
- III – valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;
- IV – ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar de modo a facilitar o processo de aprendizagem;
- V – acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;
- VI – desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo processo de inclusão escolar dos estudantes; e
- VII – diminuição da evasão escolar.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Art. 3º – Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como prevê o art. 3º, da Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Art.

4º – As despesas procedentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2022

**Vereador Amaury da APPD**  
**2º SECRETÁRIO DA CMB**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que têm dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos através de legislação ordinária, ficando à mercê e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas.

Neste sentido, considerando a sanção, sem vetos, da Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem”, requer-se, por meio deste projeto de lei, instituir em caráter complementar a política pública municipal sobre o tema, sendo de suma importância.

A relevância de se ter algo instituído como política pública é porque se coloca “o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo.

Segundo De Godi Bustamente, em sua tese de Doutorado, os alunos que tem algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, “se veem ofendidos em seus direitos fundamentais, sofrem preconceitos e discriminações e a grande maioria não recebe o tratamento adequado. Ademais, as políticas públicas e a legislação existente no país não abarcam os portadores de TDAH, que acabam permanecendo em uma espécie de limbo. “Até porque”, uma educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de ser respeitada em suas limitações e atendida em suas necessidades", razão pela qual se demonstra a importância do tema.

Por fim, considerando o disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição, que determina a "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" e a "proteção à infância e à juventude" como competências concorrentes entre todos os entes para legislar sobre o tema.